

INFORMAÇÃO

Na sequência das notícias hoje publicadas no jornal Correio da Manhã, sob o título “Suspeitas de fraude em provas para juízes”, o Centro de Estudos Judiciários esclarece o seguinte:

1 – Desconhecidos terão enviado um ficheiro informático para vários órgãos de comunicação social, dando conta da existência de um possível conhecimento antecipado - por parte de alguns candidatos – quer da prova da via Académica de Direito Civil, Comercial e Processual Civil, que teve lugar no passado sábado (25 de fevereiro), quer de tópicos para sua correção.

2 – O Centro de Estudos Judiciários teve acesso ao referido ficheiro informático que demonstraria o alegado conhecimento antecipado da prova (que consiste num PDF contendo 5 páginas, correspondendo cada uma delas a uma imagem obtida através do método de *print screen*).

3 – Da análise desse documento não resulta qualquer conhecimento antecipado da prova, uma vez que:

- a. O mesmo foi elaborado **três dias depois** da realização da prova em causa, ou seja, a 28/02;
- b. O seu conteúdo apresenta o alegado texto da prova, situado do lado esquerdo da imagem, e o *email* através do qual esse texto teria sido distribuído por várias pessoas, do lado direito da imagem;
- c. O conteúdo do texto da prova apresentado em cada uma das cinco imagens não corresponde ao do ficheiro que consta do email pretensamente utilizado para a divulgação da prova, tal como resulta de uma análise técnica de curvas de cores;
- d. Tudo indica que se trata imagens manipuladas com recurso a meios informáticos;
- e. O autor dessa manipulação terá trabalhado o texto da prova disponibilizada no dia da sua realização, alterando o respetivo aspeto gráfico e os nomes dos intervenientes nos casos práticos, e retocando o teor das perguntas ali formuladas;
- f. O texto apresentado **não corresponde** nem ao texto final, nem a qualquer texto de trabalho preliminar da prova;
- g. O texto elaborado pelo autor da manipulação contém erros ortográficos, comuns à utilização da tecnologia OCR (e que não se encontram na prova original);
- h. As alegadas “orientações de resolução” resumem-se, no ficheiro em causa, a três expressões colocadas pelo autor da manipulação, a seguir às perguntas 1, 2 e 3, do Caso I: “(Embargos de terceiro)” – quanto à pergunta 1; “(atenção à usucapião);” – quanto à pergunta 2; “(sim. Posse. *Corpus, animus; ...*)” – quanto à pergunta 3).

4 – Depois de reverificados todos os procedimentos internos de segurança na elaboração e impressão das provas, não foi – à semelhança dos anos anteriores – identificada (ou sequer indiciada) qualquer falha.

5 – Tudo aponta, sem prejuízo de um melhor apuramento do ocorrido pelas entidades competentes, ter o autor da montagem obtido o enunciado da prova após a sua realização (25/02), tê-lo convertido em ficheiro de texto através de digitalização, ter procedido à sua alteração com aditamento das expressões acima referidas, e ter convertido depois este "trabalho" em imagem, que utilizou para a concretização da manipulação.

6 – O Centro de Estudos Judiciários assegura que, também relativamente às provas ainda por realizar, estão a ser observados todos os necessários e rigorosos procedimentos de segurança com vista a garantir o seu sigilo.

7 – Desde 1980, o Centro de Estudos Judiciários tem assegurado o absoluto sigilo das provas escritas (como o anonimato da sua correção), não podendo a sua credibilidade e prestígio ser colocados em causa com comportamentos como o agora referido.

8 – Atenta a gravidade dos factos, o Centro de Estudos Judiciários apresentou já denúncia para apuramento de eventuais ilícitos criminais e identificação dos seus autores.

9 – Com estes dados não existe qualquer motivo que coloque em causa os procedimentos adotados, nem o normal prosseguimento do concurso de admissão ao 33.º Curso, mantendo-se sem alteração o calendário estabelecido.

Lisboa, 2 de março de 2017

A Direção do Centro de Estudos Judiciários